

EDITAL Nº 03/2024/DACE/PROEAC/UNIFAP CAMPI - SANTANA/MAZAGÃO/BINACIONAL

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias – PROEAC, por intermédio do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis – DACE, torna público o Edital nº 03/2024, que selecionará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial dos campi **Santana, Mazagão e Oiapoque** por meio de Processo Seletivo, para a concessão de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil, em consonância com o disposto na Resolução Nº 14/2017-CONSU, que aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá, e no Decreto nº 7.234/2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

1. AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Visa assegurar a concessão de bolsas e auxílios aos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial que, comprovadamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando a garantia de igualdade de condições para a permanência com qualidade. Contribui para o tripé institucional de ensino, pesquisa e extensão, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO-ALVO:

- a) Discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UNIFAP em um dos respectivos campi: **Santana, Mazagão e Oiapoque**;
- b) Regularmente matriculados no semestre letivo 2024.1
- c) Dentro do **TEMPO REGULAR DE SEU CURSO**. Para o curso de medicina, com 6 anos ou 12 semestres, poderão concorrer alunos ingressantes a partir das turmas 2018.2; para cursos de 5 anos ou 10 semestres, ingressantes a partir das turmas 2019.2 em diante; para cursos de 4 anos ou 8 semestres, ingressantes a partir das turmas 2020.2 em diante; para cursos de 3 anos ou 6 semestres, ingressantes a partir das turmas 2021.2 em diante. (Devido ao impacto que a pandemia da COVID-19 provocou no processo de integralização de curso de vários acadêmicos, **aqueles que estiverem além do tempo regular do curso**, conforme descrito neste edital, **poderão concorrer**. Seus casos serão analisados individualmente pela comissão deste edital e poderão ser contemplados com auxílios, excepcionalmente, **desde que anexem uma declaração da coordenação do seu curso indicando a não oferta de disciplinas no período pandêmico e justificando o atraso na conclusão do curso**).
- d) Matriculados, no mínimo, em 4 (quatro) disciplinas, ou nas disciplinas de TCC ou estágio supervisionado no semestre vigente;
- e) Em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nos níveis I, II ou III;
- f) Não ter sido contemplado com auxílio semelhante ao ofertado neste edital;
- g) Os auxílios/bolsas ofertados neste edital visam atender prioritariamente candidatos que estejam cursando a primeira graduação.

3. INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 A forma de concessão de bolsas e auxílios da assistência estudantil será através da participação em um processo de análise e seleção que define o perfil socioeconômico do estudante, com base no nível de vulnerabilidade socioeconômica descrito no item 3.6. **Esse processo será realizado mediante a participação e adesão do estudante ao QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO e ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO conforme descrito abaixo:**

a) **ADESÃO AO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO** disponível no SIGAA (CADASTRO ÚNICO), conforme orientações de preenchimento constantes no passo a passo do MANUAL disponível em: <https://www2.unifap.br/dace/files/2023/05/MANUAL-PARA-ADESOES-e-AUXILIOS.pdf>;

b) **ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO/UNIFAP** (disponibilizado na página da PROEAC no link: <https://www2.unifap.br/dace/files/2023/05/MANUAL-PARA-ADESOES-e-AUXILIOS.pdf>

3.2 Anexar os documentos comprobatórios descritos no Anexo I no momento da adesão ao auxílio em PDF ÚNICO no campo/aba "PDF ÚNICO" no SIGAA, INCLUINDO O TERMO DE COMPROMISSO (Anexo III) devidamente assinado de próprio punho ou com assinatura digital via GOV.BR, que somente será validado caso o acadêmico seja selecionado dentro do quantitativo de auxílios ofertados e esteja apto a recebê-lo.

3.3 Os estudantes poderão candidatar-se a até 3 (três) opções de bolsas e auxílios previstos neste edital, **com exceção do Auxílio NEE** (que é cumulativo com qualquer outro auxílio), porém receberão somente o que estiver disponível para o seu perfil socioeconômico, de acordo com o quantitativo de vagas ofertadas e a dotação orçamentária.

3.4 O **NÃO PREENCHIMENTO** do **QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO DO CADASTRO ÚNICO** e a **NÃO ADESÃO AO AUXÍLIO DESEJADO** no SIGAA **IMPLICARÁ NA ELIMINAÇÃO** do discente no processo de seleção de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil.

3.5 O estudante que **NÃO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA COMPLETA DESCRITA NO CHECK LIST (ANEXO I)** no período proposto no calendário será desclassificado. **Não haverá possibilidade de anexar documentos após o período proposto pelo edital.**

3.6 Níveis de vulnerabilidade

O nível de vulnerabilidade é o resultado das informações que cada candidato preencher no formulário socioeconômico organizado em 23 itens. Os candidatos serão classificados (tabela abaixo) pelo sistema do SIGAA em três níveis: Nível I - Alta Vulnerabilidade; Nível II - Média Vulnerabilidade; Nível III - Baixa Vulnerabilidade. Cada candidato deve ficar atento ao preencher o formulário, pois os critérios contidos nele serão determinantes para definir em qual nível de vulnerabilidade se encontra cada concorrente aos auxílios/bolsas vinculados à Unifap. O formulário

está disponível no link abaixo:

<https://www2.unifap.br/dace/questionario-socioeconomico-sigaa-cadastro-unico>

PERFIL SOCIOECONÔMICO	BOLSA/AUXÍLIO
Vulnerabilidade socioeconômica Nível I (renda per capita de até meio salário mínimo: R\$ 706,00)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alimentação - pecúnia 2. Alimentação - ISENÇÃO RU SANTANA 3. Creche 4. Emergencial 5. Fotocópia 6. Moradia 7. Necessidades Educacionais Especiais 8. Permanência 9. Transporte
Vulnerabilidade socioeconômica Nível II (Renda per capita de meio a um salário mínimo: R\$ 706,00 a 1.412,00)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alimentação - pecúnia 2. Alimentação - ISENÇÃO RU SANTANA 3. Creche 4. Emergencial 5. Fotocópia 6. Moradia 7. Transporte
Vulnerabilidade socioeconômica Nível III (Renda per capita de um a um e meio salário mínimo: 1.412,00 a R\$ 2.118,00)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fotocópia 2. Transporte

3.7 O resultado da avaliação socioeconômica e a classificação do nível de vulnerabilidade socioeconômica do estudante são informações pessoais e somente serão informadas ao próprio estudante. Na divulgação do resultado definitivo, constará apenas o benefício obtido pelo discente;

3.8 Após o período de inscrição, durante o período de análise socioeconômica e durante a validade do auxílio, **poderão ocorrer visitas** aos discentes candidatos de forma presencial, por videochamada ou ainda pelo WhatsApp do candidato, informado no momento do preenchimento do formulário socioeconômico e do termo de compromisso;

3.9 A qualquer momento poderá ser solicitada documentação adicional complementar ao estudante para comprovação das informações prestadas no questionário do Cadastro Único para fins de estudo social;

3.10 A divulgação do resultado de cada fase seguirá o cronograma deste edital e constará com a seguinte nomenclatura: **APROVADO** e **CLASSIFICADO** (para candidatos aptos dentro do quantitativo de vagas disponíveis); **APROVADO** (para candidatos com status de cadastro reserva que devem aguardar abertura de novas vagas, que poderão ou não ocorrer até a finalização do II semestre letivo de 2024.2).

4. DAS BOLSAS E AUXÍLIOS OFERTADOS/DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	SANTANA QUANTIDADE VAGAS	MAZAGÃO QUANTIDADE VAGAS	OIAPOQUE QUANTIDADE E VAGAS	VALOR R\$
ALIMENTAÇÃO PECÚNIA - PNAES	25	50	50	200,00
ALIMENTAÇÃO - ISENÇÃO RU	25	0	0	100% Isenção RU
CRECHE - PNAES	10	10	10	200,00
FOTOCÓPIA - PNAES	100	100	100	130,00
NECESSIDADES ED. ESPECIAIS - PNAES	5	5	5	400,00
PERMANÊNCIA - PNAES	20	20	20	400,00
TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO DE SANTANA - PNAES	30	-		Valor da passagem Atual x dias letivos
TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO DE MAZAGÃO-PNAES	-	30	-	Valor da passagem Atual x dias letivos
TRANSPORTE OIAPOQUE- PNAES			30	Valor médio: R\$-240,00
MORADIA PNAES	10	10	10	400,00
TOTAL DE VAGAS	225	225	225	

4.1. DESCRIÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

4.1.2. BOLSA PERMANÊNCIA (não cumulativa com auxílio moradia). A Bolsa Permanência (PNAES) é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que consiste em um auxílio financeiro mensal a ser depositado em conta corrente pessoal, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação de estudantes classificados no **perfil socioeconômico I**.

4.1.3. AUXÍLIO TRANSPORTE

O Auxílio Transporte visa proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I, II ou III apoio financeiro para a viabilização do transporte necessário à sua frequência nas aulas de graduação, e está subdividido em: **TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO DE SANTANA - PNAES**(Inclui os serviços de transporte entre Macapá e Santana, bem como o transporte urbano de Santana) e **TRANSPORTE URBANO E INTER. DE MAZAGÃO - PNAES**(Abrange os trajetos entre Marco Zero e Mazagão, Santana e Mazagão, também

inclui o serviço de transporte Urbano e interurbano de Mazagão e os serviços de transporte de Oiapoque).

4.1.4. AUXÍLIO FOTOCÓPIA

É uma ação de suporte institucional de Assistência Estudantil que visa proporcionar ao estudante classificado no perfil socioeconômico I, II ou III auxílio financeiro para viabilização de crédito ao estudante com fotocópias para uso acadêmico por semestre letivo.

4.1.5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PECÚNIA

O O Auxílio Alimentação consiste em proporcionar **Assistência Prioritária** aos estudantes de graduação presencial classificados nos níveis I e II, com pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário (R.U.) em cada dia letivo, exceto aos sábados e domingos, com isenção de qualquer taxa. **Nos campi onde não há estrutura de R.U., é repassado ao discente auxílio em formato de pecúnia (depósito financeiro direto na conta bancária do discente classificado).**

4.1.6. AUXÍLIO CRECHE

É um benefício concedido aos pais estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica classificados nos níveis I e II, para custear parte das despesas no acompanhamento de seus dependentes até a idade de 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias. Para requerer, o estudante precisa possuir a guarda e responsabilidade legal da criança e deve ser indicado em documento postado juntamente com os demais documentos na ABA PDF ÚNICO do SIGAA.

4.1.7. AUXÍLIO MORADIA (não acumulativo com Bolsa Permanência PNAES e Bolsa Permanência MEC). O Auxílio Moradia consiste em conceder ao estudante classificado nos perfis socioeconômicos I e II apoio financeiro para cobrir parte dos gastos que o mesmo tem com o pagamento de aluguel em quitinete, república, quarto, pensionato e assemelhados.

I. Poderão candidatar-se a receber o Auxílio Moradia os estudantes oriundos originalmente da ZONA RURAL DE MACAPÁ, ZONA RURAL OU URBANA DE OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS, que **NÃO RESIDEM COM FAMILIARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DO CAMPUS ONDE ESTUDAM**. Serão consideradas as informações e dados do formulário do discente no momento da matrícula no sistema de dados do SIGAA e DERCA.

4.1.8. BOLSA DE APOIO À PESSOA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

É um benefício que consiste em conceder apoio financeiro mensal aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, com o objetivo de auxiliar nas despesas referentes à aquisição de instrumentos pessoais indispensáveis e de apoio aos estudos. Para requerer, o estudante precisa apresentar laudo emitido por profissional da saúde que ateste a deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, além do **cadastro do CID**.

4.2. Do total de vagas, será destinado 10% para a Política de Ações Afirmativas - RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

5. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

O tempo máximo de permanência nas Ações de Assistência Estudantil é o tempo de duração regular do curso em que o estudante estiver matriculado. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário será a data de entrada no primeiro curso na UNIFAP.

I. Haverá acompanhamento semestral sobre o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários dos auxílios e bolsas, para verificar a comprovação das seguintes condições:

a) Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

b) Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral compatível com a média de aprovação no rendimento da UNIFAP - mínimo de 50% (cinquenta por cento), não ter sido reprovado no semestre anterior em mais de 01 (uma) disciplina ou por falta, o que ocorrer primeiro;

c) O estudante que não cumprir as condições acima terá sua permanência condicionada à realização de reavaliação psicopedagógica e social por meio de entrevistas, estudo de caso e visita domiciliar pela equipe do DACE, em consonância com as normas e legislação vigentes;

d) Após o término do tempo regular do curso, o estudante que não integralizou poderá permanecer como beneficiário da Assistência Estudantil até o limite máximo de dois semestres após o período previsto para a integralização do curso, mediante solicitação por parte do beneficiário, feita no prazo máximo de 2 (dois) meses antes da integralização do curso, com análise psicopedagógica e social justificando a razão para a prorrogação do benefício;

II. O beneficiário do Auxílio Moradia, **deverá enviar SEMESTRALMENTE**, via sistema GLPI, o **contrato de aluguel com assinaturas reconhecidas em cartório**, constando o nome completo do locatário, RG e CPF do locador e locatário, assinatura do locador e endereço completo do aluguel. Ressaltamos que somente serão deferidos documentos contendo todas essas informações.

III. Se beneficiário do Auxílio de Apoio à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais, deverá entregar Laudo Médico ANUALMENTE ao DACE/PROEAC, via sistema GLPI.

IV. Para efeito deste edital, nos termos da Resolução N° 24/2008-CONSU/UNIFAP, as atividades complementares creditadas no semestre não são consideradas disciplinas para efeito de cálculo do percentual mínimo de aproveitamento do estudante.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos auxílios ocorrerá por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do aluno, que deverá ser informada no ato da inscrição e no Termo de Compromisso.

6.2 Será aceita apenas conta corrente em nome e CPF do aluno beneficiário, devendo estar em situação ativa.

6.3 Os bancos digitais aceitos pelo sistema de pagamento da Universidade são somente Inter e Nubank.

6.4 Não serão aceitas contas de terceiros, contas salário, contas poupança, contas conjuntas ou conta fácil do Banco do Brasil.

6.5 Não será realizado pagamento retroativo ao beneficiário que der causa à suspensão do auxílio ou que apresente **conta bancária com irregularidades** (contas encerradas, inválidas ou inativas) que inviabilizam a efetivação do pagamento.

6.6 Alterações de dados bancários **só poderão ser realizadas no sistema do SIGAA até o quinto dia útil do mês vigente, e comunicadas ao DACE/PROEAC (via GLPI) até o 10º dia útil do mês** para garantir depósito bancário no mês vigente.

7. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	17/07/2024	Site UNIFAP/PROEAC
Inscrições online (preenchimento do questionário do CADASTRO ÚNICO no SIGAA.).	22/07/2024 a 03/08/24	SIGAA - MÓDULO ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
Resultado provisório	05/08/2024	Site UNIFAP/PROEAC
Recurso	06, 07 /08/2024	Via email institucional. editaisdace@unifap.br
Resultado provisório pós-recurso	10 /08/2024	Site UNIFAP/PROEAC
Análise documental dos aptos do resultado provisório pós recurso	12/08/2024 a 16/08/2024	DACE/PROEAC
Entrevista aos candidatos ao Auxílio de Apoio à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais realizada pelo pelo Departamento de Saúde da UNIFAP	21, 22 e 23/08/2024	CAMPUS BINACIONAL, MAZAGÃO E SANTANA OBS.: PARA ESTES CAMPI, O ATENDIMENTO SERÁ POR VÍDEO CONFERÊNCIA
Resultado provisório pós-análise documental e entrevistas	24/08/2024	Site UNIFAP/PROEAC
Recurso pós-análise documental e entrevistas	26,27/08/2024	Via email institucional. editaisdace@unifap.br
Resultado Definitivo	29/08/2024	Site UNIFAP/PROEAC
Início da execução das Bolsas e Auxílios	01/09/2024	Homologação até o dia 10/09/2024

8. RECURSO

I. Os interessados em impetrar recursos contra os resultados provisórios deverão fazê-lo após o evento que deu origem ao questionamento formal, via e-mail institucional - editaisdace@unifap.br no dia e horário conforme descrito no cronograma;

II. Somente serão aceitos recursos por escrito interpostos pelo próprio candidato ou seu representante legal, na forma do Formulário de Recurso (ANEXO II do presente Edital), via e-mail institucional editaisdace@unifap.br;

III. A resposta ao recurso será apresentada em parecer fundamentado e disponibilizado no e-mail que deu origem ao questionamento.

IV. O recurso sem justificativa fundamentada não será considerado para fins de avaliação e será automaticamente descartado.

V. Não haverá recurso sobre o recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao participar do processo de concessão de Bolsas/Auxílios da Assistência Estudantil, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente edital, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste Edital, ressalvado o direito de recurso.

I. A classificação produz apenas a expectativa de direito. **Para efetivação na concessão de bolsas** e auxílios de Assistência Estudantil, os selecionados **deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma** do presente edital referente ao processo e assinatura do Termo de Compromisso do benefício que vier a ser selecionado;

II. O Termo de Compromisso definirá os direitos e deveres do beneficiário, as formas de execução, acompanhamento, desligamento, avaliação do programa e outras definições cabíveis, constituindo-se no compromisso formal do estudante com a UNIFAP e desta com o estudante;

III. A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todos os candidatos, sem justificativa, acarretará na imediata desclassificação;

IV. A documentação entregue no ato da inscrição deste edital, bem como formulários, requerimentos e outros, passará a compor o arquivo do processo e não serão devolvidos aos candidatos;

V. A inexatidão das declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital serão averiguadas, podendo acarretar na desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU dos valores recebidos;

VI. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”;

VII. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de operacionalização do processo seletivo de auxílio e bolsas/PNAES neste Edital, ouvido o DACE e a Pró-Reitora de Extensão e Ações Comunitárias, nos termos da legislação em vigor.



Prof. Robert Ronald Maguina Zamora

Pró-Reitor de Extensão e Ações
Comunitárias Portaria nº
1797/2023- UNIFAP

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - ANEXO I

OBS. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM UM ÚNICO PDF NA ABA “PDF ÚNICO” DO SIGAA

	DOCUMENTOS
01	Cópia do Registro Geral (RG e CPF) ou outro documento oficial de identidade com foto, do Estudante e de todos os integrantes do grupo familiar . Certidão de nascimento dos menores de 18 anos.
02	Cópia do CPF (do estudante e dos membros do grupo familiar).
03	Atestado de matrícula 2024.1 com no mínimo 4 disciplinas ou TCC ou ainda estágio probatório;
04	Histórico atualizado da graduação (se for veterano);
05	Histórico escolar do ensino médio;
06	Comprovante de residência atualizado no nome do discente ou de parentes ou ainda, se for alugada ou cedida com declaração nesse formato
07	Comprovante de renda do (a) aluno (a) e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos com ou sem vínculo empregatício. <ul style="list-style-type: none"> ● Contra cheque ● Para quem não é isento do imposto de renda, anexar à cópia da Declaração do Imposto de Renda. ● Se for trabalhador (a) autônomo (a) e/ou que possuir renda informal, apresentar Declaração assinada contendo a média de renda mensal e o tipo de atividade que exerce com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro), e cópia da carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Se for desempregado, apresentar declaração de desemprego com assinatura igual ao documento de identificação apresentado (RG, outro); e carteira de trabalho páginas de 1-10; ● Para aposentado e/ou pensionista: contracheque, extrato bancário atualizado dos últimos três meses;
08	Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda para viver melhor, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou outros): Comprovante bancário e cópia do cartão;
09	Beneficiário do Bolsa Permanência do MEC: cópia do cartão e/ou extrato bancário
10	Exerce atividade acadêmica remunerada (com bolsa): apresentar termos de compromisso e/ou extrato bancário;
11	Proprietário de Veículo: apresentar cópia do RENAVAM
12	Documentos complementares: laudo ou atestado médico de pessoas com deficiência e/ou doenças graves;
13	Solicitante do Auxílio Moradia: apresentar contrato com assinatura autenticada em cartório;
14	Solicitante do Auxílio Creche: apresentar comprovante de guarda, para pais não biológicos.
15	Solicitante do Auxílio de Apoio à Pessoa com Necessidades Educacionais Especial: deverá apresentar laudo emitido por profissional da saúde que ateste a deficiência e/ou transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. cadastro do CID
16	Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CAD) dos programas sociais do Governo Federal (caso possua);
17	Comprovante de conta bancária Corrente em nome do estudante (não pode ser conta poupança, conta fácil ou de terceiros e nem conta conjunta).
18	Termo de Compromisso (Anexo III)

FORMULÁRIO DE RECURSO - ANEXO II

1. ORIENTAÇÕES

- Justifique em detalhes o porquê de seu recurso.
- Seja objetivo e o mais claro possível.
- Lembre-se que o objetivo do programa de Assistência Estudantil é atender estudantes que apresentem dificuldade socioeconômica de cursar ou concluir seu curso de graduação.

2. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:

CURSO:

MATRÍCULA:

TELEFONE:

3. OBJETO DO RECURSO

Resultado do Edital Nº **03/2024/DACE/PROEAC/UNIFAP - Santana/Mazagão/Oiapoque**

3.1. A decisão objeto de contestação é (*explicitar a decisão que está contestando*):

3.2. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (*se for preciso, anexar folha extra*):

Macapá – AP,de de 2024.

Assinatura do discente

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO III

Eu _____ RG: _____ CPF: _____
matrícula: _____, acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____,
Campus: _____ da Universidade Federal do Amapá, Banco: _____, agência: _____, Conta: _____

_____ contemplado com o(s) auxílio(s) proveniente dos recursos da assistência estudantil da UNIFAP e concedidos **através do Edital nº03/2024**. Assinale os auxílios aos quais foi beneficiado: Tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário da Assistência Estudantil, e nesse, sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar todas as condições previstas na Resolução Nº 14/2017-CONSU que aprova a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amapá, o Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente. Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas ao longo da vigência do auxílio ao qual fui contemplado (a), e **AUTORIZO** ao DACE/PROEAC a bloquear ou a estornar valores creditados em minha conta quando recebidos indevidamente e poderei ter meus benefícios suspensos ou ser desligado definitivamente se ocorrerem os seguintes casos:

1. Desistência;
2. Transferência;
3. Trancamento de matrícula;
4. Integralização do curso (tempo regular do curso previsto na grade curricular);
5. Vencimento do período de formação regular no curso;
6. Sofrer sanção disciplinar no período de concessão do benefício;
7. Fraude nas informações prestadas durante a vigência do edital e auxílio;
8. Não renovar matrícula;
9. Recusar-se a atender ou criar empecilhos às visitas previstas neste edital após o período de inscrição, durante o período de análise socioeconômica e durante a validade do auxílio, de forma presencial, por videochamada ou ainda pelo WhatsApp;
10. Demais situações previstas na legislação vigente

ORIENTAÇÕES AO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A permanência nos auxílios estará condicionada ao rendimento semestral do acadêmico, onde o DACE fará o acompanhamento visando à manutenção ou não dos mesmos.

O discente deverá informar **ao DACE/PROEAC** sobre quaisquer alterações em suas condições socioeconômicas que tenham relação direta com a concessão do auxílio;

Caso encontre dificuldades na condução de sua vida acadêmica, deverá comunicá-las imediatamente aos profissionais do DACE/PROEAC;

É de responsabilidade do acadêmico informar a ocorrência de faltas, abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula ou qualquer outra situação que interfira na vida acadêmica;

Deverá atualizar os dados bancários, quando necessário, para o recebimento dos Auxílios;

Caso haja inconsistência nos dados bancários ou qualquer outra situação que decorra das informações prestadas pelo acadêmico, e isto comprometa o recebimento do auxílio, a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

Deverá o acadêmico, assim que perceber o não recebimento do auxílio entrar com requerimento na PROEAC para averiguar o ocorrido, até o mês subsequente, caso exceda esse prazo a PROEAC não se responsabilizará por pagamentos retroativos;

O estudante será automaticamente desligado dos auxílios da Assistência Estudantil, quando deixar de cumprir as exigências estabelecidas por este edital, na Resolução 014/2017 e demais normas vigentes regulamentadoras.

O Auxílio estará condicionado à dotação orçamentária, e poderá a partir de decisão administrativa da UNIFAP ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo com o devido aviso prévio.

Declaro que estou ciente de que li e concordo com o conteúdo deste Termo de Compromisso.

Macapá - AP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Acadêmico – Beneficiário